



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 20/99

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 47, Inciso VIII da Lei 4.399/97, e,

Considerando ainda a necessidade de se estabelecer critérios para a comprovação da condição de estudantes universitários de que trata o § 5º do art. 11 da Lei 4.399/97;

RESOLVE:

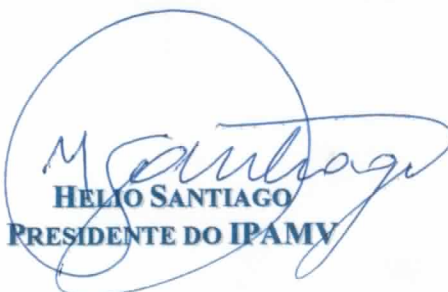
Art. 1º - Fica condicionado o pagamento da pensão ao estudante universitário solteiro, sem atividade remunerada, de que trata o § 5º do art. 11 da lei 4.399/97 à apresentação de qualquer declaração de frequência mensal fornecida pelo estabelecimento de ensino superior que estiver matriculado.

Parágrafo único – a declaração a que se refere este artigo deverá ser entregue na Seção de Serviço Social desta Autarquia, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º - A não observância do disposto no artigo anterior implica em suspensão do pagamento do benefício, até a satisfação da condição nele contida.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 09 de julho de 1999.


HELIO SANTIAGO
PRESIDENTE DO IPAMV